Docusign Envelope ID: 40638C2B-89FD-4D6B-9DEE-522E7F334E2A

PUBLICIDADE LEGAL

Triple Play Brasil Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE: 35.300.483.260

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 19 de dezembro de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-080 ("**Companhia**" ou "**Emitente**"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração participaram da reunião por meio de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Danilo Donati Perez e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, da Companhia, no valor total de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), do artigo 26, inciso V da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**") por meio do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser celebrada entre a Companhia, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 ("**Cabo Serviços**"), a Videomar Rede Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80 ("**Videomar**"), a Tecnet Provedor de Acesso as Rede de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 ("**Tecnet**"), a AzzaTelecom Serviços em Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.631/0001-34 ("**Azza**" e, em conjunto com a Cabo Serviços, Videomar e Tecnet, as "**Fiadoras**" ou "**Fiduciantes**") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("**Agente Fiduciário**"); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ("**Coordenador** Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (**iv**) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **5.1.** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão: (i) **Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais**. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para (i) o pré-pagamento da operação de crédito decorrente do Contrato nº 332.003.452, celebrado em 10 de maio de 2022 entre a Azza, Banco do Brasil S.A. e outras sociedades, com vencimento em 27 de julho de 2028, conforme aditado de tempos em tempos; e (iii) o pré-pagamento da operação de crédito decorrente do Contrato nº 436.102.013, celebrado em 26 de abril de 2024 entre a Videomar, a Emitente, o Banco do Brasil S.A. e outras sociedades, com vencimento em 15 de março de 2029; (ii) **Número da Emissão**. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente; (iii) **Quantidade de Séries**. A Emissão será realizada em série única; (iv) **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"); (v) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais**. Serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais. (vi) **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (vii) **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão**. O agente de liquidação e escriturador da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**"); (viii) **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"); (ix) **Local de Emissão**. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (x) **Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**"); (xi) **Data de Início da Rentabilidade**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**"); (xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidades das Notas Comerciais Escriturais**. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. (xiii) **Prazo e Data de Vencimento**. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), eventual Resgate Antecipado Facultativo e eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado previstas no Termo de Emissão; (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"); (xv) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais**. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (xvi) **Remuneração**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou a data de um eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, *exclusive*, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"); (xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário**. Sem prejuízo de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme previsto no termo de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Amortização**", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "**Data de Pagamento**"); (xix) **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xx) **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Considera-se "**Dia(s) Útil(eis)"** qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia(s) Útil(eis)**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (xxi) **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); (xxii) **Repactuação Programada**. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (xxiii) **Garantia Fidejussória**. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Fiadoras, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("**Código Civil**"), se obrigam, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como Fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emitente) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas ("**Fiança**"). As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); (xxiv) **Garantias Reais**. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão, ainda, com garantia real de cessão fiduciária, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios **(i)** na forma de cobrança, de titularidade da Cabo Serviços, da Tecnet, da Videomar e da Azza, na qualidade de fiduciantes (em conjunto "**Fiduciantes**", "**Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"), em um montante mínimo mensal equivalente a R$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços; **(ii)** na forma de aplicação financeira das Fiduciantes, em um montante mínimo mensal equivalente a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e **(iii)** decorrentes e contidos em determinadas contas vinculadas a serem abertas pelas Fiduciantes, a serem abertas junto a determinado banco depositário (sendo (a), (b) e (c), em conjunto, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**" e "**Cessão Fiduciária**" respectivamente, e a Cessão Fiduciária, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"), bem como a celebração de "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre as Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato de Garantia**"); (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de dezembro de 2026 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e acrescido de prêmio flat equivalente, (a) no 3º (terceiro) ano, a 2,02% (dois inteiros e dois décimos por cento); (b) no 4º (quarto) ano, a 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimo por cento); (c) no 5º (cinto) ano, a 1,00% (um por cento); e (d) no 6º (sexto) ano, a 0,50% (cinquenta décimos por cento), aplicado sobre a somatória dos valores descritos em (i) e (ii) (em conjunto, o "**Valor de Pagamento Antecipado**"): (xxvi) **Amortização Extraordinária Facultativa**. A Emitente poderá, a partir de 15 de dezembro de 2026 (exclusive), realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais ("**Amortização Extraordinária**"). O valor da Amortização Extraordinária devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, e acrescido de prêmio flat equivalente, (a) no 3º (terceiro) ano, a 2,02% (dois inteiros e dois décimos por cento); (b) no 4º (quarto) ano, a 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimo por cento); (c) no 5º (cinto) ano, a 1,00% (um por cento); e (d) no 6º (sexto) ano, a 0,50% (cinquenta décimos por cento), aplicado sobre a somatória dos valores descritos em (i) e (ii) ("**Prêmio de Amortização Extraordinária**"): (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data do Início da Rentabilidade, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, **(i)** acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ("**Valor do Resgate Antecipado**"); (xxviii) **Aquisição Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, observadas as normas aplicáveis a operações dessa natureza ("**Aquisição Facultativa**"). A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; (xxix) **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas no Termo de Emissão; (xxx) **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta; **5.2.** a autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação do Coordenador Líder; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e **5.3.** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas - Presidente: Sr. Danilo Donati Perez e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco; Membros do Conselho de Administração: Cayque Hilmi Hamid Demarqui, Denis Marcel Ferreira, Raghav Nayar, Ricardo Rodriguez e Mark Conrad Fortin. O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 19 de dezembro de 2024. *Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião de Conselho de Administração da Triple Play Brasil Participações S.A., realizada em 19 de dezembro de 2024, às 10 horas.* São Paulo, 19 de dezembro de 2024. **Danilo Donati Perez** - Presidente; **Paloma Mansano Teixeira Vellasco** - Secretária.

Central Solar Minas do Sol III S.A.

CNPJ/MF nº 46.867.427/0001-92 - NIRE 35.300.594.843

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 31 de outubro de 2024, às 13h15min, na sede da **Central Solar Minas do Sol IV S.A** ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 69, Itaim Bibi, CEP 04538-905, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Paula Ferrareto Dalbello** que nomeou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** para secretariá-la. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária: ***(a)*** a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e ***(b)*** a destinação do resultado do exercício. Em Assembleia Geral Extraordinária: ***(c)*** alteração do endereço da Sociedade; e ***(d)*** a adição de parágrafo único ao artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para disciplinar o prazo de gestão dos diretores. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **5.1.** Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais foram colocadas à disposição da acionista para consulta na sede da Companhia e, ainda, publicadas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme recibo constante do Anexo I à presente ata. **5.2.** Considerando que não houve lucro no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, não haverá distribuição de dividendos à acionista e o prejuízo verificado no valor de R$ 3.491,14 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos) será destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **5.3.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia **de** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Sala 69, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **para** Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 124, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade e Estado de São Paulo. **5.4.** Em razão da alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 124, Lapa de Baixo, CEP 05069-900."* **5.5.** Por fim, a Acionista decide incluir o parágrafo único no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 da Estatuto Social passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 12.*** *Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.* ***Parágrafo Único -*** *O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados."* **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Paula Ferrareto Dalbello - Presidente e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus diretores Paula Ferrareto Dalbello e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). São Paulo, 31 de outubro de 2024. Mesa: **Paula Ferrareto Dalbello** - Presidente; **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Secretário. JUCESP nº 435.321/24-9 em 09/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/24 – Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM. CADASTRAMENTO e ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS: Cadastros de Propostas Iniciais: 09h00 do dia 03/01/2025 até às 09h00 do dia 15/01/2025. Abertura de Propostas Iniciais: 15/01/2025 às 09h05. A partir do dia 03.01.2025** o edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site: www.novobbmnet.com.br, no site para Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista ou solicitado pelo e-mail: pregão@campolimpopaulista.sp.gov.br. Para maiores esclarecimentos e informações pelos telefones: (11)4039-8358/4039-8376 ou diretamente na Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, no horário das 09 às 16 horas, na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI

Secretária Municipal de Serviços Pùblicos

Central Eólica São Domingos V S.A.

CNPJ/MF nº 50.396.932/0001-73 - NIRE 35.300.613.902

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 31(trinta e um) dias de outubro de 2024, às 15h00min, na sede social da **Central Eólica São Domingos V S.A.** ("Companhia"), na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 147, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** que nomeou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor total de R$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 4.850.000 (quatro milhões, oitocentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, estabelecido nos termos do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia de R$ 7.275.500,00 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 7.275.500 (sete milhões, duzentas e setenta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal para R$ 12.125.500,00 (doze milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 12.125.500 (doze milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **5.2.** O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e imediatamente integralizado nesta data pela acionista **EDP Renováveis Brasil S.A**., sociedade anônima, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.334.083/0001-20, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.789 ("EDPR"), conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I. **5.3.** Em virtude do aumento de capital ora aprovado, a Acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: *"**Artigo 5º.** O capital social é de R$ 12.125.500,00 (doze milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 12.125.500 (doze milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."* **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. *Assinaturas*: Mesa: Sr. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho – Presidente; Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior – Secretário. Acionista: **EDP Renováveis Brasil S.A.** (representada por seus diretores Luis Fernando Mendonça de Barros Filho e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de outubro de 2024. Mesa: Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Presidente; Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário.

LT-Bandeirante Empreendimentos Ltda.

CNPJ nº 02.227.773/0001-30 - NIRE 35.217.595.188

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 19/12/2024

1. Data, Hora e Local: 19/12/2024 às 17h, na sede da Sociedade localizada em São Paulo/SP, na Rua Verbo Divino, 753, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-001. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação em virtude do com